

PORTARIA "N" Nº 055/2007, DE 25 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre os documentos hábeis para a comprovação de residência ou domicílio, para a emissão de documentos junto ao DETRAN – MS..

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta nos artigos 120 "caput" e 140 "caput", da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
R E S O L V E:

Art. 1º - Para a expedição do certificado de registro e de licenciamento de veículo, da permissão, da carteira nacional de habilitação e da permissão internacional para a condução de veículo automotor e elétrico, deverá o interessado apresentar documento comprobatório de seu domicílio ou residência.

Art. 2º - Serão considerados como documentos hábeis à comprovação de domicílio ou residência:

I - contas de: água, luz ou telefone, expedidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, emitidas em nome do interessado;

II - contrato de locação de imóvel em nome do interessado com firma reconhecida em cartório;

III - correspondência ou documentos emitidos por órgãos oficiais das esferas Municipais, Estaduais ou Federais, expedidas no prazo máximas de 90 (noventa) dias.

IV – boleto de pagamento de instituição bancária ou de administradora de cartão de crédito, cuja identificação do interessado (nome e endereço) esteja impressa no envelope, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias.

V- contrato de locação ou arrendamento de terra devidamente registrado em cartório ou cartão de produtor rural dentro do prazo de validade.

§ 1º - No caso de registro de veículo em nome de pessoa jurídica, é necessária a apresentação do cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) ou certidão simplificada, expedida pelo órgão de registro do comércio ou pelo cartório de registro de títulos de documentos, em caso sociedade civil.

§ 2º - Os documentos a que se referem os incisos de I a V, assim como os do § 1º, poderão ser apresentados em cópia autenticadas em cartório.

§ 3º - Os documentos a que se referem os incisos de I a V, bem como os previstos no § 1º poderão ser apresentados sob a forma de fotocópias, que serão autenticadas por servidores do DETRAN/MS, utilizando a expressão "cópia conferida com o original", com assinatura e carimbo identificador, sendo indispensável para tanto, a apresentação dos originais.

Art. 3º - Serão aceitos documentos em nome do pai, filho ou cônjuge do interessado, desde que comprovada a relação de parentesco através da apresentação de documento de identidade, certidões de nascimento e/ou casamento em originais ou cópias autenticadas em cartório.

Art. 4º - Para os casos em que o interessado não possa comprovar, na forma do artigo 2º desta Portaria, o seu domicílio, será aceita declaração do proprietário do imóvel da residência, com firma reconhecida em cartório, anexada ao respectivo documento em nome do terceiro, originais ou autenticados em cartório.

Art. 5º - O cumprimento às exigências contidas na presente portaria, não exige o proprietário e/ou condutor de veículo das multas constantes dos artigos 241 e 242 do Código de Trânsito Brasileiro, caso se comprove falsidade de informações.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a PORTARIA DETRAN MS Nº 7813, de 26 de Novembro de 2003.

Campo Grande (MS), 25 de abril de 2007.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
Diretor Presidente